



PROCESSO N° 361/17

PROTOCOLO N° 14.175.449 -1

PARECER CEE/CEMEP N° 506/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CARBONERA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 499/17 – Sued/Seed, de 09/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 15/07/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Carbonera – Ensino Fundamental e Médio, município de Maria Helena, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Carbonera – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Curitiba, s/n, do município de Maria Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3307/17, de 26/07/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 10/10/17 a 10/10/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3384/00, de 06/11/00, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 3084/02, de 25/07/02, e sua última renovação pela Resolução Secretarial n° 5346/13, de 20/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 371/13, de 11/09/13, pelo prazo de três anos, a partir de 26/02/12 a 26/02/15.



PROCESSO N° 361/17

## 1.2 Organização Curricular

### Matriz Curricular (fl. 117)

<b>ESTABELECIMENTO:</b> 00395 COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CARBONERA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO <b>ENDEREÇO:</b> RUA CURITIBA, S/N – MARIA HELENA-PR <b>FONE:</b> (44) 3669-1146 <b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
<b>CURSO:</b> 0009 – ENSINO MÉDIO <b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011 <b>FORMA:</b> Simultânea			<b>TURNO:</b> TARDE	
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>SÉRIES</b>		
		<b>1ª</b>	<b>2ª</b>	<b>3ª</b>
	ARTE	--	02	02
	BIOLOGIA	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02
	FILOSOFIA	02	02	02
	FÍSICA	02	02	02
	GEOGRAFIA	02	02	02
	HISTÓRIA	02	02	02
	LÍNGUA PORTUGUESA	03	03	03
	MATEMÁTICA	04	02	02
	QUÍMICA	02	02	02
	SOCIOLOGIA	02	02	02
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	
<b>FICADAPARTE DIVERSIFICADA</b>	* L.E.M.-Espanhol	04	04	04
	L.E.M.-Inglês	02	02	02
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>06</b>	<b>06</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>
<b>Observações:</b> Matriz Curricular de acordo com a LDBEN N° 9394/96. * Disciplina de matrícula facultativa ofertada no CELEM, ministrada em turno contrário.				



PROCESSO N° 361/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 142)

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Médio	1º ano	23	8	13	16	-	3	1	2	1	-	-	2	-	1	-	4	1	1	-	-	16	4	10	14	-
	2º ano	15	12	8	11	15	1	3	-	-	-	2	-	1	-	2	3	1	2	1	10	6	6	9	14	
	3º ano	13	10	9	8	10	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	12	10	8	8	08	

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 97)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 321/16, de 01/09/16, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Neide Boffete Coiado, licenciada em História; Dhiancarlly Froda Gonçalves, licenciado em Matemática, Ivonete Souza Pereira, licenciada em Pedagogia; procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 26/09/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) O Colégio... possui um pavilhão principal, é cercado por muros de concreto, possui um portão com sistema eletrônico... funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Ney Aminthas, em blocos separados, **compartilhando o refeitório e quadra de esportes.**

(...) Uma das salas de aula é separada em 3 ambientes: **laboratório de Informática/biblioteca/sala de aula**, o espaço é pequeno. A biblioteca, com oito prateleiras de aço, um armário de aço com livros. O laboratório de Informática, com nove mesas com computadores e ventilador de parede. Nesta mesma sala funciona uma sala de aula (com divisória de madeira), com sete mesas e sete cadeiras, um quadro de giz e uma TV pendrive instalada na parede, uma mesa e uma cadeira para o professor. O espaço destinado a sala, em relação ao número de alunos é ampla, bem iluminada e com ventilador de parede. Não há espaço para o laboratório de Ciências a direção do estabelecimento mostrou os materiais que ficam guardados em um armário na biblioteca.

(...) **Acessibilidade...** o colégio não apresenta grandes obstáculos à locomoção das pessoas em geral. Não apresenta degraus que dificultem a locomoção, garantindo assim a acessibilidade a todas as áreas do Colégio.

(...) **Quadra coberta...** espaço utilizado para a Educação Física. O acesso dos alunos é feito por um portão lateral, com degraus. Também é utilizada área livre em frente à escola, para atividades recreativas.



## PROCESSO N° 361/17

(...) A Coordenação do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola, com base nas informações constantes no Atestado de Conformidade do Colégio... de 21/09/2016, certifica que a referida instituição está em conformidade com o Decreto 4.837, de 04/06/2012.

(...) A Licença **Sanitária nº 228/2016** tem vigência até 31/12/2016.

(...) O Colégio **justifica** que houve atraso do protocolado de renovação do reconhecimento do Ensino Médio por não possuir a quantidade de brigadistas aptos para obter o Atestado de Conformidade, que compõe a Brigada Escolar.

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 143, **relação de docentes** com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Curso, com exceção do docente que ministra a disciplina de Física, que é habilitado em Matemática.

A Chefia do NRE de Umuarama, pelo Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 127).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 133)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 256/17, de 03/02/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Carbonera – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maria Helena.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Governador Ney Aminthas de Barros Braga, no entanto, atuam em blocos separados, compartilhando apenas o refeitório e a quadra de esportes. Uma das salas de aula do Colégio está subdividida em três espaços, laboratório de Informática, biblioteca e sala de aula. Não há espaço físico específico para o laboratório de Ciências.

Desse modo, pelas deficiências detectadas na infraestrutura da instituição, o processo foi convertido em diligência, em 16/05/17, para que o Colégio e a mantenedora se pronunciassem a respeito das ações efetivadas, referente à manutenção, reformas e adaptações, para a melhoria da qualidade do ambiente escolar.



PROCESSO N° 361/17

O processo retornou ao CEE/PR, em 28/08/17, com relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, com a seguinte justificativa:

O Colégio E.C. Carbonera, em fevereiro de 2017, iniciou a construção de 02 salas amplas (ao lado do prédio) sendo: 01 cozinha e refeitório, e 01 sala para a Biblioteca e laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia (será adaptada). A construção, em parceria com a Prefeitura Municipal, APMF e recursos da Justiça Federal Criminal, está em fase de acabamento.

Onde funciona atualmente a Biblioteca/Laboratório de Informática e sala de aula, a direção tem projeto, com aprovação da APMF, de fazer uma parede para dividir os ambientes (Laboratório de Informática e sala de aula).

Também foi rebaixado o terreno de acesso à quadra esportiva, retirado os degraus e preparado para construção de rampa de acessibilidade (aguardando recursos).

A direção alegou que vai ficar atenta aos prazos de vigência, para manter os atos regulatórios em dia, observando a exigência legal de protocolar 180 dias antes do vencimento.

Ainda referente ao relatório, consta à fl. 143, relação de docentes com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Curso, com exceção do docente que ministra a disciplina de Física, que é habilitado em Matemática. À fl. 144, consta justificativa do RH/NRE, informando que a professora, graduada em Matemática e acadêmica do curso de Física, assumiu as aulas de Física por não haver professor habilitado no município.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, dispõe de Atestado de Conformidade, de 21/09/2016, o qual certifica que a instituição está em conformidade com o Decreto 4.837, de 04/06/2012. Informou, no relatório complementar, que a direção apresentou Licença Sanitária nº 228 com vigência até 31/12/17.

O atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu em virtude da instituição não possuir a quantidade de brigadistas aptos para obter o Atestado de Conformidade.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Carbonera – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maria Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/02/15 a 26/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e a instituição de ensino que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações deste Conselho que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Registra-se que para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, as pendências em relação à infraestrutura deverão ter sido solucionadas.





PROCESSO N° 361/17

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao descrito no Mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio,

b) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR